

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2024

PROCESSO: 1571/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 026/2024

AUTOR: Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Define os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; revoga a Lei Municipal nº 2942, de 16 de abril de 2015, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 026/2024, de autoria do Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 1571/2024 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o Poder Executivo, através de seu representante, argumenta que: “Esta medida objetiva a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de



Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é um passo crucial para a construção de políticas públicas eficazes e inclusivas no Brasil. O SISAN, estabelecido pela Lei no 11.346/2006, tem como objetivo principal garantir o direito humano à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional para toda a população. A adesão ao SISAN permite que os municípios desenvolvam e implementem políticas que asseguram o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente. Este direito fundamental é essencial para a saúde e o bem-estar da população.”

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei Complementar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Analisando minuciosamente a presente propositura, não se vislumbram



dispositivos que atentem contra à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública ou obras assistenciais.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2024**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 05 de agosto de 2024.

Ver. Thiago Costa Cunha (MDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PRD)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (PL)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (UB)
Membro

Nº PROC.: 01571 - PLC 026/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004087 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 60A403F8D3DFBC969673CFCA0C43D60

